



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021**  
**AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E MEDICAMENTOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Zeferino,991 , no Município de São João da Urtiga – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná portador do RG nº.3057333373, inscrito no CPF sob o nº.567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA: EMPRESA METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 83.157.032/0001-22, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 1918 – na cidade de Rio do Sul SC, neste ato representado pela Procuradora Sr<sup>a</sup>. Helena Maria Woitewen, maior, CI nº 2739100 expedida pela Secretaria de Segurança do Estado de Santa Catarina SC, residente e domiciliado à Estrada Boa Esperança, nº 1547, cidade Rio do Sul SC.

**As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520 de 17/07/2002, 8.666/93 de 21/06/93 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:**

1. - O CONTRATADO, por ter participado do Pregão Presencial n.º 005/2021 de Aquisição de fraldas descartáveis e medicamentos, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos seguintes itens:

1	17	Algodão hidrófilo, com fibras 100% algodão alvejado, isento de impurezas, macio, com boa capacidade de absorção e retenção de líquidos, embalado em rolos com 500 gramas, com camadas sobrepostas formando uma manta com espessura uniforme	30	10,7900	323,7000
---	----	---	----	---------	----------



		entre 01 a 1,50 cm e regularmente compacto, enrolado em papel azul apropriado em toda sua extensão, medindo aproximadamente 22 cm de largura, com pH no intervalo entre 5,0 e 8,0, conforme dados constantes nas normas ABNT NBR 14.635/00			
1	18	ALMOTOLIA AMBAR - UN	5	3,0700	15,3500
1	44	CURATIVO ADESIVO REDONDO STOPPER HIPOALERGENICO COM TEMA INFANTIL	5.000	0,0400	200,0000
1	64	Frasco para alimentação enteral, capacidade para 300ml, graduação 50 ml, em plástico transparente resistente.	1.000	0,8000	800,0000
1	77	LAMINA FOSCA	1.000	0,1200	120,0000
1	106	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 12	15.000	0,4500	6.750,0000
1	113	TESTE DE GRAVIDEZ EM TIRAS	200	1,0200	204,0000

2. – O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na lei 8.666/93.
3. – As fraldas serão fornecidas de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ao longo do prazo de vigência contratual, junto às Secretarias do Município, livres de qualquer custo adicional.
4. – A entrega do objeto deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria responsável.
5. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula primeira.



- 5.1 – O pagamento dos itens será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.
6. – A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.
7. - Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.
8. – os medicamentos entregues deverão possuir data de validade acima de 1 (um) ano.

**§1º - No silêncio das partes, as prorrogações serão automáticas, ficando dispensada a celebração de termos aditivos;**

**§2º - A contratada deverá comunicar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;**

§3º – Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado;

§4º - Na hipótese de prorrogação, poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que:

- a) a variação nos custos de aquisição da contratada ultrapasse a casa dos 10% (dez por cento);
- b) venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante;
- c) não ocorra durante o primeiro período de vigência contratual.

§5º - Ainda que não atingido o percentual descrito na alínea “a” do item anterior, será concedido a reposição inflacionária acumulada a cada 12 meses de vigência contratual;

§6º - Os direitos previstos nos dois parágrafos anteriores não são cumulativas, devendo ser compensadas.

**8.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:**



**8.1.1** - Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;

**8.1.2** – Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

**8.1.3** - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil.

**8.1.4** – A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;

7.2.5 – Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

**9.** - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRT. MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

08.02 RECURSOS DO ESTADO

2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSO DO ESTADO

339030 MATERIAL DE CONSUMO(144)

08 SECRT. MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

0803 RECURSOS FEDERAIS

2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS FEDERAIS

339030 MATERIAL DE CONSUMO (655)

08 SECRT. MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

0801 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE

339030 MATERIAL DE CONSUMO (140)

**10.** – A mora no cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato ensejará ao faltoso o pagamento de multa na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação para 12 (doze) meses, além das sanções previstas na Lei 8.666/93.



11. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
  
12. O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público Geisa Beltrame.
  
13. - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga, 27 de Abril de 2021.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

  

---